XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I

FABIANO TEODORO DE REZENDE LARA

GUSTAVO ASSED FERREIRA

SUSANA CAMARGO VIEIRA

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, economia e desenvolvimento sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/ Dom Helder Câmara;
coordenadores: Fabiano Teodoro de Rezende Lara, Gustavo Assed Ferreira, Susana Camargo Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-119-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Economia. 3. Desenvolvimento sustentável. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I

Apresentação

Este Grupo de Trabalho, que em 12 de novembro de 2015 reuniu pesquisadores de todo o país para discutir Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável, não poderia ter se reunido em ocasião mais simbólica. Uma semana antes, no dia 5 de novembro, acontecera a tragédia do rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana, Minas Gerais, que resultou em perda de vidas humanas, de histórias de vida, de cultura, de meios de subsistência, lares, dentre outros bens. E afetou populações, economia e meio ambiente de, até agora, dois estados da federação, além de (segundo muitos) assassinar o Rio Doce, riquíssimo em biodiversidade e muito importante para a economia dos estados de Minas gerais e do Espírito Santo. E foi lembrando isso que iniciamos nossos trabalhos.

Estávamos também a pouco mais de um mês da data em que o mundo se reuniria novamente, em Paris, para discutir (e pode ser nossa ultima chance) como lidar com o problema das mudanças climáticas, cujos efeitos vêm sendo sentidos por todos, em todos os continentes. Nesse sentido, lembramos aos participantes que, no campo jurídico, Comitês Internacionais da International Law Association (importantes por reunirem estudiosos do direito e das relações internacionais de todos os continentes e vertentes político-jurídicas) vêm publicando obras e relatórios importantes sobre dano ambiental, desenvolvimento sustentável, responsabilidade social das empresas no contexto do desenvolvimento sustentável, e, mais recentemente, sobre a gestão e o uso de recursos naturais internacionais em/por Estados nacionais. Lembramos também de um projeto internacional (Earth System Governance) nascido em uma universidade (Universidade das Nações Unidas em Bonn) e que, hoje sob o guarda-chuva da Future Earth (que reúne as principais instituições nacionais e internacionais financiadoras de pesquisa sobre o assunto), vem discutindo experiências de governança, local e global, para prevenir/conviver/mitigar/adaptar planeta e sociedade na batalha contra os efeitos das mudanças climáticas. Há que sensibilizar para os problemas e engajar na busca de alternativas/soluções, jovens - cujo futuro está ameaçado... E isso exige uma mudança fundamental de mentalidade, para a qual o CONPEDI, com sua característica única de fazer conversar "todos os sotaques" dos diferentes estados e regiões brasileiros, está em posição de contribuir muito.

Foram 27 trabalhos selecionados em processo de avaliação cega, apresentados e discutidos em um clima de coleguismo e compartilhamento que não poderia ter sido mais agradável. Os

"sotaques" se ouviram, valorizaram, respeitaram e foram respeitados e valorizados. Foi certamente um longo dia, ao final do qual estávamos, todos (e ainda éramos muitos!), exaustos mas felizes. Saímos de lá, todos, com novas ideias e perspectivas. Convivemos com a diversidade, e dela aprendemos. Esperamos que este livro - resultado de tantos esforços - possa contribuir como se espera; que seja lido, replicado e as experiências multiplicadas. Agradecemos, a todos os que apresentaram trabalhos mas também a tantos que lá estiveram apenas para ouví-los, a presença, a atenção, o interesse. E esperamos vê-los em Brasília em seis meses!

GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: A NORMATIVIDADE E SOBERANIA COMO FENÔMENO DE INTEGRAÇÃO MUNDIAL DIANTE DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL.

LA GLOBALIZACIÓN ECONÓMICA: LA NORMALIZACIÓN Y LA SOBERANÍA COMO FENÓMENO DE LA INTEGRACIÓN MUNDIAL ANTE LA COMPETENCIA INTERNACIONAL.

Maria Lenir Rodrigues Pinheiro
Maria Rosineide Da Silva Costa

Resumo

Resumo O presente trabalho pretende fazer uma reflexão acerca da globalização econômica como fenômeno de integração mundial e problemas decorrentes desta. Buscar-se-á apontar os conflitos referentes à matéria, em particular no concernente às questões relacionadas ao abuso de poder econômico pelos agentes econômicos e as dificuldades em coibir tais práticas, resultantes da fragilidade, e em alguns casos, até mesmo da ausência de uma harmonização legislativa. Tais questões, se resolvidas, decerto possibilitarão garantia quanto à uniformidade de interpretação e aplicação das leis contornando-se divergências e seguir de forma mais eficiente o empreendedorismo das relações econômicas mundiais. Para atender à a problemática proposta, utilizou-se o método indutivo, com a técnica da pesquisa bibliográfica, doutrinas, normas e outras fontes relacionadas à temática, a fim de chegar aos objetivos almejados.

Palavras-chave: Palavras-chaves: globalização, Economia, Normatividade, Soberania

Abstract/Resumen/Résumé

RESUMEN Este trabajo pretende hacer una reflexión sobre la globalización económica y el fenómeno de la integración global y los problemas resultantes de esta integración. Buscar por punto los conflictos relacionados con la materia, en particular sobre cuestiones relacionadas con el abuso del poder económico de los agentes económicos y las dificultades para poner freno a estas prácticas, como resultado de la debilidad, y en algunos casos, incluso la falta de armonización legislativa. Estos problemas, si es dirigida, sin duda permiten garantía en cuanto a la uniformidad de la interpretación y aplicación de las leyes bordeando hasta diferencias y se mueven de manera más eficiente el espíritu empresarial de las relaciones económicas mundiales. Para dilucidar el problema, se utilizó el método inductivo, con la técnica de investigación bibliográfica, las doctrinas, normas y otras fuentes relacionadas con el tema a fin de alcanzar los objetivos deseados.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Palabras clave: globalización, Economía, Normatividad, Soberanía

1. Introdução

Sabe-se que nas últimas décadas do século XX fatos históricos marcantes ocorridos em todo o mundo, definiram um processo de rápidas e significativas mudanças políticas e econômicas no globo. O mundo vivenciou um período de intensas lutas sociais, momento em que se desenvolvem em todo o orbe, os ideais socialistas, materializados por Marx.

Em meio a tantos acontecimentos, o capitalismo, globalizou-se universalmente, conquistando os espaços geográficos que até então se encontravam sob o regime de economia centralmente planejada.

Assim, o processo de globalização modificou a estrutura do conceito que se tinha de nacionalidade do capital e intensificou o fluxo comercial, seguindo em direção a um avanço tecnológico nas comunicações, encurtando distâncias, ultrapassando fronteiras, consolidando o capital sem sede e o dinheiro virtual.

Tal processo passou a exigir ainda, a eficiência e a rapidez na tomada de decisões, estimulando a competitividade e pintando, com cores fortes, um novo quadro para o Planeta, assim como para as relações dos homens e países, estes agora, reestruturados em blocos econômicos que começam a redefinir o próprio conceito de pátria.

É sabido, ademais que esse tão disseminado processo de globalização proporcionou a busca de maior concorrência e competitividade em nível mundial, bem como promoveu a ampliação do mercado, de forma a impulsionar o mundo inteiro à prática do liberalismo econômico.

Não restam dúvidas de que todo esse processo de integração mundial açula a concorrência em todos os seus ângulos o que revela a necessidade de maior intensificação na atuação dos órgãos responsáveis pela preservação do mercado e dos consumidores, bem como na necessidade de uma harmonização legislativa entre os atores envolvidos nesse processo de desenvolvimento econômico.

Neste sentido revela-se de suma importância a compreensão das novas realidades provocadas pelo fenômeno da globalização, tanto no âmbito econômico no qual se denota um contexto altamente concorrencial, como na órbita jurídica internacional, em que o mundo se depara com o revolucionário despontar de um ordenamento jurídico comunitário que começa a configurar um modelo a ser adotado pelos grandes blocos econômicos, com o escopo, dentre

outros, de alcançar a supressão das divergências legislativas, fato que inegavelmente vai exercer seus reflexos sobre o conceito clássico de soberania, que nos dias atuais dever ser entendido sob uma nova dimensão.

No presente trabalho pretende-se fazer uma abordagem perfunctória acerca da globalização econômica como fenômeno de integração mundial e as várias questões que surgem em decorrências desta integração, mormente àquelas referentes ao abuso de poder econômico pelos agentes econômicos e as barreiras encontradas no combate a tais práticas, em razão da fragilidade e alguns casos, até mesmo da ausência de uma harmonização legislativa.

Estas são questões que, se resolvidas decerto irão assegurar a uniformidade de interpretação e aplicação das leis contornando-se divergências e seguir de forma mais eficiente o empreendedorismo das relações econômicas mundiais.

No tocante à metodologia empregada, consigna-se que, na fase de investigação o método[1] utilizado foi o Indutivo, na fase de tratamento dos dados o cartesiano e, no presente artigo, é empregada a base indutiva. Foram acionadas as técnicas do referente[2], da pesquisa bibliográfica e do fichamento, conforme diretrizes metodológicas para a concretização dos objetivos.

2. Globalização e políticas econômicas mundiais

Uma das primeiras dificuldades encontradas por aqueles que abordam o tema globalização, no dizer de Oliveira e Lessa (2006, p. 7), refere-se à dificuldade encontrada para conceituar o termo, já que cada área do conhecimento busca sua definição com apoio em seus próprios critérios.

2.1 Conceito e noções históricas

Um conceito que mais revela o real significado de globalização, segundo o professor Bastos, foi aquele sugerido por Dolan segundo o qual

[1] “Método é forma lógico-comportamental na qual se baseia o Pesquisador para investigar, tratar os dados colhidos e relatar os resultados”. PASOLD (2008, p.206).
[2] "explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitado o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa". PASOLD (2008, p. 54) .

> “a globalização refere-se ao processo de gradual eliminação de barreiras econômicas e concomitantemente aumento nas trocas internacionais e na interação transacional" (DOLAN apud BASTOS, 2003, p. 86)

O termo globalização, segundo informação da enciclopédia livre Wikipédia, encerra a idéia de um processo em constante evolução e já era um fenômeno que se podia identificar desde à segunda metade do século XIX, aproximadamente, no momento em que as grandes economias capitalistas iniciaram a primeira grande onda de investimentos no exterior, quando se estabeleceu o imperialismo.

Para Aguillar (1999, p. 269, 270) basta uma atenção mais acurada para se perceber que a história da globalização começou muito antes dos anos 90 do século XX. Segundo o referido autor, o que a realidade nos mostra é a existência de um novo e um velho fenômeno de globalização.

O traço distintivo entre a globalização dos finais do século XX e início do século XXI e a aquela que se iniciou nos primórdios do século XVI não consiste tanto em sua perspectiva quantitativa aferida em termos de bases geográficas conquistadas ou agregadas, mas em sua perspectiva qualitativa comensurada em termos de penetração rumo ao inconsciente individual e coletivo (ROSSATI, 2005, p. 106)

Assim, não se pode olvidar a existência, desde os tempos mais primórdios de alguma espécie de internacionalização, pois basta um olhar ao passado para se trazer em memória fatos históricos como o imperialismo, a descoberta do novo mundo e o comércio das cidades européias com as colônias desde o século XVI até o XIX, para se ter certeza da presença desse fenômeno desde as épocas mais remotas, sendo inconteste, entretanto, que jamais o inter-relacionamento entre os povos alcançou um nível tão elevado como nos tempos atuais.

2.2 Políticas econômicas mundiais

A menção ao tema globalização econômica, demanda o mister de, ainda que de forma bem superficial, tecer algumas considerações relacionadas à apreciação econômica, como é o caso das denominadas “políticas econômicas”, até para que se possa ter uma melhor contextualização do tema proposto, tendo em vista tratar-se dos meios delineadores dos objetivos econômicos colimados pelos Países em desenvolvimento.

A expansão do mercado fornecedor e consumidor e ainda a intensificação da circulação de metais preciosos na baixa idade média, promovem uma mudança no quadro econômico e social da época dando surgimento ao mercantilismo, emergido da necessidade de

conquista por novos mercados, o qual segundo Bastos citando Burns (2003, p. 17) pode ser entendido como "um conjunto de práticas, adotadas pelo Estado absolutista na época moderna, com o objetivo de obter e preservar riquezas."

No inicio, o mercantilismo, foi marcado por grandes transformações, inclusive na seara econômica, posto que a afluência para a Europa de metais preciosos oriundos do novo mundo ocasionou o deslocamento do eixo-econômico mundial, deixando os grandes centros comerciais, nos limites do mediterrâneo para estender-se também ao Atlântico e ao Mar do Norte.

Na definição de Edward MacNall Burns citado por Bastos (2003, p. 16), o mercantilismo foi um "sistema de intervenção governamental para promover a prosperidade nacional e aumentar o poder do Estado".

Nesse sistema, a economia estatal era organizada com base no acúmulo de metais preciosos, na permanência de uma balança comercial favorável, com base num maior volume de exportação que de importação e ainda, no monopólio, por meio do qual se revelou como elemento fundamental das políticas protecionistas, onde restou demonstrada a clara intervenção do Estado na Economia, que prevaleceu até a introdução do liberalismo.

Assim, a política econômica mercantilisma caracterizava-se por uma intensa intervenção do Estado, objetivando o acúmulo de capitais e a procura pela obtenção de uma balança comercial favorável. Opondo-se ao mercantilismo, surge o liberalismo fisiocrata, tendo como precursor *François Quesnay*, autor da obra *Tableau Économique*, que defende a liberdade econômica em face do poder Estatal e sua sujeição às leis naturais, absolutas e imutáveis concernentes aos fatos econômicos (BASTOS, p. 19).

Nessa mesma época surge também o liberalismo clássico defendido por *Adam Smith*, considerado, numa ótica geral, o pai da economia moderna e o mais importante teórico do liberalismo econômico.

Smith, cuja doutrina tinha como pressupostos, dentre outros, o individualismo econômico, a livre concorrência e a máxima do *laissez faire et laissez passer, le monde va de luimême*, acreditava na livre ação da economia privada, pois com o Estado exercendo pouca ou nenhuma intervenção sobre o mercado, os fornecedores teriam liberdade de concorrência, e consequentemente, haveria diminuição de preços das mercadorias e favorecimento à novas tecnologias de mercado, tudo com o objetivo de diminuir custos de produção e vencer a concorrência (BASTOS, p. 19).

Destarte verifica-se que a política ecônomica liberal mostra-se fundada na livre iniciativa e na intervenção mínima do Estado na economia a qual deveria ser regida por leis próprias como as da oferta e da procura.

No período de 1818 a 1883, surge o socialismo cientifico com Karl Marx em defesa da idéia segundo a qual, o fator econômico influenciava diretamente os importantes movimentos políticos, como também a ídeia de que cada sistema econômico depois de alcançar determinado nível de desenvolvimento, apresenta uma propensão ao declínio, propiciando o surgimento de um sistema oposto.

No ensinamento de Bastos, (2003, p.23), o socialismo marxista tem como base o estudo das relações entre as diversificadas classes sociais partindo de um sistema de produção. Marx defende o posicionamento segundo o qual os fatos sociais estão imbricados aos fatos econômicos.

A política econômica Marxista prega a concepção da "ditadura do proletariado", a detenção Estatal dos meios de produção e distibuição, bem como que o trabalho efetuado seja remunerado de forma proporcional.

Desenvolvida após a grave crise social e econômica, continua Bastos (2003, p. 23, 24) vivida pelas democracias ocidentais a teoria do Kenesianismo, encetada com a publicação da Teoria geral do emprego,dos juros e da moeda, de John Maynard Keynes, se contrapõe às idéias clássicas e neoclássicas, pretendendo demonstar a inadequação das políticas econômicas até então adotadas. Keynes defende a necessidade da intervenção Estatal na economia do Estado, por intermédio de uma política de gastos públicos, significando tal pensamento, o fim do *laissez faire* como regulador da economia, dando início ao "princípio da demanda efetiva".

O pensamento Kenesyano foi de grande influência na política econômica dos países capitalistas, as quais revelaram resultados satisfatórios no período que posterior a segunda guerra mundial, em que restou evidente o crescimento significativo da teoria econômica. (VASCONCELOS, 2005, p. 19)

Opondo-se à política intervencionista, surge o neoliberalismo introduzindo a proposição de um modelo Estatal desincubido de uma série de funções sociais, como bem afirma Bastos (2003, p. 27). O neoliberalismo está fundado na revalorização das forças de mercado, na defesa da desestatização bem como na busca de um Estado financeiramente mais eficiente, probo e equilibrado, reduzindo-se os encargos sociais criados pós-guerra, ainda sem afastar totalmente o Estado da prestação de serviços essenciais.

A política econômica neoliberal, busca a existência de mercados sem limites e prega a livre iniciativa e a livre concorrência, além de sustentar a não intervenção do Estado na economia. A formação de blocos econômicos tem revelado o processo de globalização pelo qual vem passando mundo, mormente no campo da economia, o que desperta o interesse na política econômica dos Estados envolvidos, mister da necessidade de tais políticas estarem bem articuladas e harmonizadas em vários setores, o que segundo Bastos, decerto irá proporcionar um crescimento econômico mais célere. (BASTOS, 2003, p. 37).

Entretanto, para o mencionado autor (2003, p. 37, 38), a efetivação da integração econômica entre os Estados Membros demanda a necessidade de desaparelhar regras e regulamentos bem como de eliminação de controle de câmbio, além de uma harmonização que se opere em diversas esferas, dentre as quais, a jurídica.

3. Globalização, normatividade, soberania e concorrência.

O mundo moderno, como já mencionado alhures, inegavelmente vive uma época de globalização e internacionalização de economias, produzindo seus reflexos em todas as esferas sociais, mormente no que tange as áreas de comunicação e comércio onde, inevitavelmente vai estar presente a concorrência entre empresas, fator que sem dúvida se revela de suma importância para o desenvolvimento da economia de um país.

3.1 Liberdade econômica

Percebe-se um nítido crescimento da concentração de poder empresarial em larga escala em todo o mundo, onde s resta evidente a predominância do interesses das grandes corporações detentoras de força econômica e leis de mercado que se sobrepõem as da maioria dos países.

Tais fatores, na opinião de Lôbo

> [...] são preocupantes, pois, decerto refletem-se de forma intensa no campo jurídico, vez que envolvem a questão relacionada a própria soberania do Estado Nacional e sua ordem jurídica. Acrescenta ainda, o autor que, “a globalização econômica não está vindo secundada pela globalização política, revelando a inexistência de ordem jurídica internacional suficientemente forte para contê-la em limites razoáveis. LÔBO, 2010, P. 146,147)

Observa-se que a globalização pressupõe uma série de desafios, dentre os quais o econômico, para propor a possibilidade de se comparar bens novos e velhos, conhecidos e recém conhecidos, propondo, de igual modo, um desafio jurídico, o qual se traduz no mister de resolver os conflitos surgidos nesse mundo globalizado, por meio de normas conhecidas e aceitas por todos agentes envolvidos.

Nesse passo, nota-se que a experiência histórica da formação da União Européia tem revelado que um dos maiores entraves para a consolidação integracionista entre os Países Membros, refere-se à questão relacionada à soberania, cujo partilhamento, no dizer de Lôbo (2010, p. 146,147), encontrou resistência por parte de alguns Estados.

Numa visão tradicionalista do Direito Constitucional, exposta por Kelsen apud Sundfeld (1999, p. 78),

> Soberania assume o significado de "atributo da nação, do povo, não sofrendo ou podendo sofrer limitações senão pela ocorrência de outra ordem jurídica igualmente soberana que lhe tateasse as borda.

Entretanto, segundo Tavares (2003, p. 147), o conceito clássico de soberania vem sofrendo modificações e hoje, já se fala em um novo conceito de soberania principalmente levando em conta a noção e a existência de um direito comunitário.

Ressalta ainda o autor, que o processo de globalização da economia, as ações e os fatos econômicos já não se refletem apenas dentro dos limites territoriais nacionais, mas passam a ecoar sobre a economia em todo o globo, exercendo influência não apenas sobre campo da economia como também da política e principalmente na esfera jurídica (TAVARES, 2003, p. 147).

Assim, resta inegável que a noção de soberania em face da eclosão do fenômeno da globalização sofreu modificação, restando evidente também que o a globalização econômica conduz a novas realidades em diversas esferas, gerando a preocupação com reflexos produzidos, o que vai também se refletir no âmbito jurídico, demandando a necessidade de se rever à questão referente à implantação de um modelo de ordenamento jurídico comunitário que busque alcançar dentre outros fatores, a eliminação das disparidades legislativas, o que com certeza vai refletir no conceito de soberania.

3.2. Globalização, normatividade e a problemática da concorrência internacional

Indubitável é que o crescimento das práticas comerciais tem fomentado a multiplicação da concorrência em todo o mundo, sendo óbvio que onde há concorrência há a presença da competição entre seus atores na busca de conquistar os melhores espaços no mercado, por conseqüência, maior número de clientes.

Nesse sentido, Silva (2003, p. 272) assinala que entre os competidores sempre haverá os que se utilizam de meios decentes para conquistar seu espaço, como também haverá aqueles que não se preocupam com os meios utilizados desde que alcancem seus objetivos, ainda que para tanto, recorram a práticas desleais.

Destarte, para que haja uma perfeita integração, um desenvolvimento econômico salutar entre as nações, é imprescindível que a competição entre os atores se opere de forma honesta, sem abusos, posto que a concorrência desleal não só é prejudicial ao mercado em geral como também aos próprios consumidores. Daí ter se verificado um aumento de cooperação em nível internacional no sentido de se promover a defesa da concorrência.

No dizer de Paulo Antonio Caliendo V. da Silva

> "A disputa comercial internacional tem exigido criatividade, eficiência e enfoque no consumidor, características que só uma economia de livre concorrência tende a assegurar". (SILVA citado por TAVARES, 2003, p. 272)

A liberdade de iniciativa, segundo Bastos (2003, p. 116), "consagra tão somente a liberdade de lançar-se à atividade econômica sem encontrar peias ou restrições do Estado" e ainda, a consolidação do princípio da livre incitativa se deu com o passar dos tempos e atravessando grandes dificuldades, haja vista, a necessidade de superação da idéia de que, para que alguém lucre deve haver o prejuízo de outrem.

Com efeito, para a dissuasão de tal pensamento muito contribuíram os reflexos diretos introduzidos pela Revolução Industrial já que a indústria e o comércio que tiveram como base, o capital, revelaram a possibilidade de existência do lucro indefinido. Deste modo, ressalta-se que a livre iniciativa denota o meio pelo qual o homem exprime sua individualidade, bem assim a liberdade de exercício de suas atividades econômicas (BASTOS, 2003, p. 116).

Nas palavras de Tavares ao citar Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2003, p. 254) que ensina que "O principio da livre iniciativa reclama a livre concorrência, que também é erigida em princípio", a proteção à livre iniciativa decorre o respeito à livre concorrência.

De igual modo, Bastos (2003, p. 144) ressalta que só é possível a existência de livre concorrência onde há livre iniciativa, restando evidente um liame intrínseco entre ambas.

Para Tavares (2003, p. 254), a livre concorrência é um dos fundamentos de qualquer sistema capitalista representando um verdadeiro esteio para a construção do liberalismo econômico e se convertendo em um dos aspectos que distingue a economia capitalista das demais doutrinas socialistas.

A livre concorrência possibilita o equilíbrio das leis de mercado, impedindo a formação de monopólios ou qualquer outra forma de distorção do mercado livre, eliminando toda sorte de competição enganosa e fazendo supor a existência de competição em igualdade de condições entre os concorrentes.

Concorrência, no ensinamento de Carlo Barbieri Filho (2003, p. 117) "é disputa, em condições de igualdade, de cada espaço com objetivos lícitos e compatíveis com as aspirações nacionais". A concorrência representa o melhor método para o sistema capitalista e de suma importância para restringir o poder de particulares sobre a economia.

A finalidade do direito da concorrência, na opinião de Hector N. Di Biase (2010, p. 2) se assenta na defesa dos interesses e da qualidade de vida dos consumidores, além de proceder a orientação e amparo à liberdade de concorrência, coibindo e limitando, bem assim, penalizando o comportamento atentatório a legitimidade desta.

Para Vilela Souto (2004, p. 2), a análise do direito da concorrência envolve basicamente, três elementos: os atores, a atividade e o mercado.

As empresas e o Estado representam os atores, podendo aquelas ser sujeitos ativos de crimes econômicos. Já a atividade é representada pelo ato de produzir vender distribuir etc. bens de natureza econômica e, por conseguinte, o mercado representa o espaço econômico onde serão exercidas as atividades pelos atores, em que os resultados decorrentes da restrição à concorrência e da posição dominantes não serão percebidos.

O poder econômico, na lição de Guilherme A. Canedo de Magalhães, "consiste na detenção, em alta escala, dos meios de produção e ocorre estar concentrado em um grupo de pessoas ou em um grupo de empresas, ou estar nas mãos de uma pessoa só". Para o citado autor, o poder econômico, quando legítimo não é passível de sofrer nenhum forma de restrição normativa posto que se revela de suma relevância para o desenvolvimento de uma nação. (MAGALHÃES apud TAVARES, 2003, p. 263).

Todavia, o uso do poder econômico deve se operar sempre com base no bem estar e prevalência do interesse social, de modo à, em nenhuma hipótese vir a limitar a livre iniciativa dos demais agentes econômicos, cujas condições econômicas se mostram em desvantagem em relação ao agente detentor do poder.

Por essa razão, cabe a cada ordenamento jurídico a responsabilidade de estabelecer mecanismos normativos que visem coibir qualquer forma de abuso de concorrência dos demais atores econômicos.

Segundo Miguel Castro Nascimento citado por Tavares (2003, p. 264), o conceito de abuso de poder econômico é finalístico vez que

> "se forma pela conduta irregular das empresas privadas na tentativa de desviar as regras normais do mercado econômico, objetivando com isto a dominação dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros".

O exercício do abuso de poder econômico, se manifesta por meio de medidas diversificadas, dentre as quais, as formações de trustes, cartéis, consórcios, *holdings* etc e existem formas tão sofisticadas que, dada a sutileza com que se apresenta,são difíceis de detectar.

Certas modalidades de práticas desleais envolvem o sistema de concentração de empresas implicando conseqüentemente em concentração de poder econômico e controle de mercado.

Os trustes e os cartéis são exemplos de meios de controle de mercado, cujas condutas podem ser provenientes, dentre outras, de consórcios de empresas. Os preços predatórios, vendas casadas e redes seletivas de distribuição também são práticas que configuram o abuso de poder econômico. (CASTRO apud TAVARES, 2003, p. 264)

O ordenamento jurídico brasileiro prevê de forma expressa em seu texto constitucional no art. 173, § 4º[3], três formas de abuso de poder econômico, a saber: a dominação de mercado; eliminação da concorrência e aumento arbitrário de lucros e tabelamento de preços.

A dominação de mercado, SEGUNDO Tavares (2003, p. 267) é entendida como a situação de impor o preço de mão de obra, de matéria prima ou de produto, ou de regular, a seu talante, as ofertas. Por sua vez A eliminação da concorrência se reflete na restrição da liberdade das leis da oferta e da procura, sendo por isso mesmo considerada nociva, qualquer conduta que vise eliminar a concorrência, revelando-se primordial a existência de um mercado em que se opere livremente a competição entre os agentes econômicos.

---

[3] Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.
§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

O aumento arbitrário de lucros, na lição de Gonçalves Neto não representa propriamente um contributivo para o abuso de poder econômico senão uma consequência das duas práticas anteriores, ou seja, ocorre sempre que houver a dominação do mercado e a eliminação da livre concorrência.

Pode-se, portanto inferir que, como salientado por Lobo (2010, p. 2), sendo a concorrência um comportamento de substancial repercussão no mercado, no sentido em que assume o escopo de estimular de forma eficiente a quantidade e qualidade dos produtos postos em circulação e consequentemente, a satisfação do consumidor, somente alcançará os seus fins se protegida contra o abuso de poder econômico.

4. A concorrência desleal na economia globalizada e a problemática normativa.

A globalização econômica nas palavras de Lôbo, busca converter o mundo em único e incomensurável mercado, sem limites fronteiriços e diferenças nacionais e locais inclinando-se a promover condutas uniformes e padronizadas, bem assim a processos e interesses convergentes aos objetivos de maximização econômica e de lucros, tomando por base os interesses das nações centrais e empresas transnacionais que, levadas a efeito, controlam o poder econômico mundial, de forma jamais experimentada. (LÔBO, 2010, p. 2).

Para o autor supracitado (2010, p. 2), o processo de globalização *"desafia todo o conjunto de elementos normativos instituídos por um Estado Social,"* a uma, por exercer pressão de modo a proporcionar a exclusão ou degradação dos direitos, além de reduzir de forma substancial o sistema legal de intervenção e controle da ordem econômica, sob pena de retaliações incircunscritas ou diretas, inclusive de recusa de investimentos ou saída de capitais do país; a duas, porque só leva em conta o direito nacional ou sua utilização, naquilo que lhe é conveniente.

Dentro dessa ótica, a disseminação do comércio em âmbito internacional, sem as devidas normas repressivas ao abuso de poder econômico, a exemplo do que ocorre com a concorrência desleal, implica em graves repercussões sobre o nível nacional de atividade econômica.

Na atual conjuntura internacional o assunto em questão demanda grande importância. Na realidade, conforme explica Lupatelli Jr. (2004, p. 3), os tratados assinados no âmbito das grandes organizações mundiais são motivos não somente de críticas aos conceitos desatualizados de protecionismo, mas, sobretudo, refletem uma redefinição do espaço

econômico internacional, esta a seu turno, provocada pelo câmbio de paradigmas político-sociais que se acirrou a partir do final da década de 1980.

Nesse contexto, um complicador é apontado por grande parte dos estudiosos do assunto o qual se refere ao processo de consolidação normativa entre os países integracionistas, fato este que na opinião de vários estudiosos do assunto, reclama um novo marco teórico, sobre o qual se poderá desenvolver inclusive uma contribuição efetiva para o tema, no sentido de se propor uma harmonização legislativa para os Estados envolvidos neste processo integratório (LUPATELLI JR, 2004, p. 3).

Todavia, uma nova visão reflete essa dificuldade, a qual decorre das exigências legislativas preconizadas pelo capital globalizado e antagônicas com as linhas sociais assumidas pela soberania, na fixação das diretrizes constitucionais do Estado onde atua.

Ainda, segundo Lupatelli Jr., um Mercado Comum, compreende a instauração de liberdades de bens, pessoas, capitais, serviços e concorrência, o que, inevitavelmente irá demandar necessidade de alterações significativas no âmbito jurídico, questão que se revela um dos maiores entraves para a efetivação do processo integracionista, em razão das diferenças legislativas existentes entres os países e muitas vezes pela própria falta de normas disciplinadoras .

A importância do tema é patente, já que para o bom êxito das relações entre as nações que mantêm intercâmbios internacionais, como é caso do Mercosul, é imprescindível a inexistência de práticas abusivas como a dominação de marcado ou concorrência desleal, por exemplo, entre seus membros, tendo em vista que sua existência poderia acarretar conseqüências danosas para os países integrantes, podendo quiçá promover até mesmo a desagregação entre os países. (LUPATELLI JR, 2004, p. 4)

De acordo com Motta (2015, p. 2), a questão é complexa haja vista a impossibilidade de se aferir até que ponto tais práticas se engendram dentro da legalidade.Daí surge a dificuldade em relação à divergência entre os sistemas jurídicos no que tange a definição do que seja abusivo, pois o que se considera abusivo em uma legislação nacional pode não o ser em outra, vez que não existe uma harmonização legislativa relacionada às normas repressoras a certas condutas de abuso de poder econômico.

No caso da concorrência desleal, o sistema jurídico brasileiro veda a concorrência feita de forma desleal, em contrariedade aos princípios da honestidade e correção comercial. No caso do Brasil, segundo Motta (2015, p. 2), além dos riscos da inserção passiva, subordinada, mediante uma abertura de mercado indiscriminada, o governo brasileiro tem se mostrado incapaz de adotar normas destinadas a proibir e a proteger a economia da

concorrência predatória, normas que, segundo a autora, não significam protecionismo e são amplamente utilizadas por outros países.

Essa incapacidade muitas vezes reflete a diminuta importância atribuída ao estudo mais profundo da literatura e da legislação internacional relativa ao assunto, bem como a identificação dos setores que são mais afetados e as práticas desleais de comércio utilizadas com maior frequência. Com relação ao MERCOSUL, assinala Motta que o próprio Tratado de Assunção estabelece como preceito a harmonização do direito como objetivo a ser atingido. No entanto, observa a autora, que o bom êxito de qualquer processo integracionista está diretamente ligado harmonização legislativa (REIS, 2015, p. 2).

Em relação ao MERCOSUL, Ana Claudia Duarte Pinheiro (2004, p. 2), ressalta que as dificuldades a serem superadas não são poucas e continuam aumentando, na medida em que evidenciada a sua fragilidade. Para a autora, a ausência de harmonização legislativa revela indubitavelmente, o quão rudimentar se mostra o modelo sul-americano, pois, falta ainda ao bloco sedimentação como órgão supranacional, acima dos interesses individuais de modo que, o sistema legislativo continua formatado em bases oriundas de cada um dos signatários, impossibilitando a recepção imediata das decisões internas do bloco.

A harmonização legislativa, no dizer da autora, "é a disponibilização de princípios de ordem legal que permitam firmar, com o mínimo de desvirtuamentos, a formação de um mercado unificado". Por esta razão, muitos autores defendem a idéia do abandono da atual estrutura intergovernamental e a criação de um novo modelo legislativo capaz de possibilitar seguramente a uniformidade de interpretação e aplicação legislativa contornando-se divergências e acompanhando de maneira mais eficaz o dinamismo das relações econômicas (PINHEIRO, 2004, p. 3).

Considerações finais

No presente trabalho teve-se a oportunidade verificar que o mundo desde os tempos mais primórdios até os dias atuais tem passando por grandes transformações, principalmente na área econômica, onde já foram experimentados diversos sistemas e políticas econômicas, na busca da aceleração do crescimento e desenvolvimento dos povos.

Verificou-se ainda que nos tempos hodiernos a integração econômica em nível internacional, expressada principalmente com a formação de blocos econômicos regionais, se traduz em um dos mais promitentes meios de aceleração do desenvolvimento.

Verificou-se ainda ser patente que a ideia de soberania nacional absoluta, em um momento em que a economia aparentemente assume uma face liberalista e os limites territoriais tornam-se cada vez menores em face da globalização, já não pode ser cogitada, mormente porque o crescimento da economia nacional depende da integração com os sistemas econômicos internacionais, questões tais que demonstram o mister e se traçar um novo ideal de soberania nacional, principalmente na seara econômica.

Foi possível inferir também que a globalização produz algumas conseqüências negativas que são preocupantes, especialmente no que tange às práticas comerciais, realizadas por alguns países onde se evidencia o abuso de poder econômico cuja solução revela bastante complexidade, em razão da fragilidade normativa e até mesmo ausência de legislação que se coadune com os interesses de cada um dos agentes econômicos envolvidos.

Verificou-se ademais, que a existência efetiva de uma integração econômica que se opere dentro de um ideal de sustentabilidade e satisfatoriedade, é questão que merece uma atenção especial dos países envolvidos mercê de indagações da maior complexidade como a própria noção de soberania, cuja concepção hodierna não resta dúvidas, sofreu modificações em razão do fenômeno da globalização.

De um modo geral é possível afirmar que o mundo globalizado alcançou algum avanço no sentido de harmonização normativa, onde se percebe inclusive, a criação e estruturação de alguns organismos de unificação legislativa, porém percebe-se que também , a sua insuficiência para solucionar o problema da moralização da ordem econômica em nível supranacional, o que certamente só será alcançado se houver vontade política dos atores envolvidos para elaboração e cumprimento das leis.

Para tanto, necessário é rever o antigo conceito de soberania e acenar para o modelo comunitário internacional. No momento em que cada nação participante de movimento integracionista mundial compreender que a soberania nacional é o direito de definir e aceitar a delimitação externa do próprio poder, e que essa decisão possa ser tomada soberanamente pelos países, então se poderá caminhar seguramente rumo ao efetivo processo integracionista.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Econômico**. São Paulo: Celso Bastos Editora, 2003.

BIELSA, Rafael; LAVAGNA, Roberto; ROSATTI, Horacio. **ESTADO Y GLOBALIZACIÓN. El Caso Argentino**. Buenos Aires: Rubinzal-Cuzzoni Editores; 2005.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do**. São Paulo: saraiva, 2010.

DI BIASE, Hector N. **Regime Jurídico da Concorrência**. Disponível em: http://www.cjf.jus.br. Acesso em 10/04/2015.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito do Estado Federado Ante a Globalização Econômica.** Disponível em: http://jus2.uol.com.br. Acesso em 15/05/2015.

LUPATELLI JR, Alfredo. **Mercosul: A Atuação Empresarial e os Efeitos da Globalização.** Rio de Janeiro: ADCOAS, 2004. 1 CD-ROM.

MARTINS, Eliane Maria Octaviano; MELLO, Lauro Mens de. **Da Concorrência Desleal: O "Dumping" e Globalização.** Disponível em: http://jus2.uol.com.br. Acesso em: 15/05/2010.

_____Direito Comunitário União Européia e Mercosul. Rio de Janeiro: ADCOAS, 2004. 1 CD-ROM.

MOTTA, Mônica de Cássia Pereira da. **A Importância da Harmonização das Leis de Concorrência Desleal Face à Globalização da Economia.** Disponível em: http://www.datavenia.net/artigos/2001/Monica_C_P_Motta.htm. Acesso em: 20/05/2015..

OLIVEIRA, Antônio Flávio de. **A Soberania Popular e os Fatores Reais de Poder em uma Realidade Neoliberal e Globalizada.** Rio de Janeiro: ADCOAS, 2004. 1 CD-ROM.

OLIVEIRA, Henrique Altemani de; LESSA, Antônio Carlos. **Política Internacional Contemporânea: Mundo em Transformação.** São Paulo: Saraiva, 2006.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 11 ed. rev. atual. Florianópolis: Conceito Editorial; Millennium, 2008.

PINHEIRO, Ana Claudia Duarte. **MERCOSUL Harmonização Legislativa - Uma Questão de Confiança.** Rio de Janeiro: ADCOAS, 2004. 1 CD-ROM.

REIS, Geraldo A. dos, BARRAL, Welber O. **Proteção da Indústria Mineira no Mercosul e na Organização Mundial do Comércio (OMC).** Disponível em: http://www.iribr. Acesso em: 09/03/2010, às 14h36minhs.

REIS, Palhares Moreira. **Os Direitos e Garantias Fundamentais na Constituição de 1988.** Rio de Janeiro: ADCOAS, 2004. 1 CD-ROM.

SENA JÚNIOR, Roberto Di. **O Dumping e as Práticas Desleais de Comércio Exterior.** Disponível em: http://jus2.uol.com.br. Acesso em: 30/05/2010.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Crimes de Abuso de Poder Econômico.** Rio de Janeiro: ADCOAS, 2004. 1 CD-ROM.

SUNDFELD, Carlo Ari; VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direito Global**. São Paulo: Editora Max Limonad, 1999.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico.** São Paulo: Editora Método, 2003.

VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Henriquez. **Fundamentos de Economia.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

WIKIPÉDIA. A Enciclopédia Livre**. Globalização.** Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Globalização. Acesso em 20/05/2015..